

Concurso Público
AEMITEQ/CPI/03/2021

**Concurso Público com Publicidade
Internacional**

**“Aquisição e instalação de equipamento científico de laboratório
para a AEMITEQ – Associação para a Inovação Tecnológica e
Qualidade”**

CADERNO DE ENCARGOS

Coimbra, 07 de setembro de 2021

Email:geral@aemiteq.pt

Índice

Índice

<u>Capítulo I – Disposições Gerais</u>	3
<u>Cláusula 1.ª – Objeto</u>	3
<u>Cláusula 2.ª - Disposições e cláusulas por que se rege a aquisição de bens</u>	3
<u>Cláusula 3.ª - Duração do contrato</u>	3
<u>Capítulo II – Obrigações contratuais</u>	4
<u>Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário</u>	4
<u>Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens</u>	5
<u>Cláusula 6.ª - Forma de execução do contrato</u>	5
<u>Cláusula 7.ª – Condições de entrega.</u>	5
<u>Cláusula 8.ª - Prazo de entrega dos bens</u>	6
<u>Cláusula 9.ª - Ato de entrega e instalação dos bens</u>	7
<u>Cláusula 10.ª - Verificação e aceitação dos equipamentos</u>	7
<u>Cláusula 11.ª - Garantia e suporte dos produtos fornecidos</u>	8
<u>Cláusula 12.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD</u>	8
<u>Cláusula 13.ª - Objeto do dever de sigilo</u>	9
<u>Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo</u>	10
<u>Cláusula 15.ª - Preço contratual</u>	10
<u>Cláusula 16.ª - Preço base</u>	11
<u>Cláusula 17.ª - Condições de pagamento</u>	11
<u>Cláusula 18.ª - Adiantamentos e revisão de preços</u>	11
<u>Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução</u>	11
<u>Cláusula 19.ª - Penalidades Contratuais</u>	11
<u>Cláusula 20.ª - Força maior</u>	12
<u>Cláusula 21.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante</u>	13
<u>Cláusula 22.ª - Resolução por parte do fornecedor</u>	13
<u>Capítulo IV – Cauções e Seguros</u>	13
<u>Cláusula 23.ª – Cumprimento das obrigações legais e contratuais</u>	13
<u>Cláusula 24.ª - Seguros</u>	14
<u>Capítulo V – Disposições Finais</u>	14
<u>Cláusula 25.ª - Foro competente</u>	14
<u>Cláusula 26.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual</u>	14
<u>Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações</u>	14
<u>Cláusula 28.ª - Contagem dos prazos</u>	14
<u>Cláusula 29.ª - Legislação aplicável</u>	14
<u>Anexo A – Quantidades, características e especificações - Caderno de Encargos</u>	15

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição e Instalação de equipamento científico de laboratório para a AEMITEQ - Associação para a Inovação Tecnológica e Qualidade”**, com as quantidades, características e especificações constantes do Anexo A do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Disposições e cláusulas por que se rege a aquisição de bens

- 1.** O contrato será reduzido a escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor.
- 2.** Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a.** Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b.** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c.** O presente caderno de encargos;
 - d.** A proposta adjudicada;
 - e.** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Duração do contrato

O contrato manter-se-á em vigor até à integral execução de todas as suas prestações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 4.^a – Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a)** Fornecer à AEMITEQ os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, nos prazos e moldes estabelecidos em conformidade com as especificações, os requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento, definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b)** Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução do fornecimento e instalação dos bens, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios, de forma a salvaguardar que os bens serão fornecidos e instalados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- c)** Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento e instalação dos equipamentos, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por estes geridos em primeira linha;
- d)** Comunicar por escrito à AEMITEQ, logo que deles tenha conhecimento, quaisquer factos, situações, ocorrências ou vicissitudes que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos equipamentos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar;
- e)** Não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- f)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, quaisquer alterações ao pacto social, à sua denominação social, ao seu endereço da sede social, dos seus representantes legais com relevância para o fornecimento, da sua situação jurídica e da sua situação comercial;
- g)** O adjudicatário deverá entregar à AEMITEQ, sempre que solicitado, os documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal

h) O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo o único responsável perante a AEMITEQ pela boa execução do mesmo.

f) O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1.** O adjudicatário obriga-se a entregar à AEMITEQ o equipamento objeto do contrato com os requisitos técnicos e funcionais previstos no presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2.** Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de ser utilizado, tendo em conta a sua natureza e os fins a que se destinam e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3.** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4.** O adjudicatário é responsável perante a AEMITEQ por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.
- 5.** Os equipamentos objeto do contrato devem ter em conta os requisitos técnicos ambientais, conforme definido na ENCPE 2020.

Cláusula 6.ª - Forma de execução do contrato

- 1.** Sem prejuízo da AEMITEQ poder dirigir o modo de execução das prestações contratuais, o adjudicatário deverá aplicar os mecanismos para o acompanhamento da execução do contrato.
- 2.** O adjudicatário deverá realizar todas as atividades e apresentar todos os documentos mencionados no presente Caderno de Encargos.
- 3.** Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em Português

Cláusula 7.ª – Condições de entrega.

- 1.** Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas Instalações da AEMITEQ, sitos na Rua Coronel Júlio Veiga Simão, 3025-053 Loreto, Coimbra no prazo

estipulado no n.º 1 da cláusula 8.º

2. Todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
3. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, sem quaisquer encargos adicionais para a AEMITEQ.
4. Os equipamentos deverão incorporar todas as peças e ser acompanhados do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídas no respetivo preço.

Cláusula 8.ª - Prazo de entrega dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar, instalar e configurar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, nos seguintes prazos, contados a partir da assinatura do contrato:

EQUIPAMENTO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA APÓS ASSINATURA DO CONTRATO
ICP-OES - Espectrómetro de emissão ótico	Até 30 dias
Rotor Digestão para Microondas existente	Até 30 dias
Destilador de ácidos por sublimação	Até 30 dias
Cromatógrafo Líquido com detetor DAD e FLD	Até 30 dias
Gerador de Azoto	Até 30 dias
Espectrómetro de Massa de Alta Resolução	Até 90 dias
Cromatógrafo Iónico	Até 90 dias
GC-FID - Cromatógrafo Gasoso com detetor FID	Até 90 dias
Gerador de Hidrogénio	Até 90 dias
Câmara de grafite modelo ICE 3400 Zeeman	Até 90 dias
ICPMS- Espectrómetro de emissão acoplado a espectrómetro de massas	Até 120 dias
Espectrofotómetro UV-Vis	Até 120 dias

- 2.** O adjudicatário fica obrigado a cumprir todos os prazos determinados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- 3.** Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer à AEMITEQ que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido

Cláusula 9.^a - Ato de entrega e instalação dos bens

A entrega e instalação dos bens é sempre acompanhada por documento com o número de procedimento que lhe deu origem, da qual deve constar, designadamente:

- a)** A data de entrega;
- b)** Identificação do adjudicatário;
- c)** Identificação da AEMITEQ e local de entrega;
- d)** Número do procedimento que lhe deu origem;
- e)** Indicação dos equipamentos, contendo modelo e número de série;
- f)** Preço previsto no contrato.

Cláusula 10.^a - Verificação e aceitação dos equipamentos

- 1.** Efetuada a montagem e instalação dos equipamentos, a AEMITEQ, por si ou através de terceiro designado para o efeito, procede, no prazo de 30(trinta) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.** Durante a fase de inspeção dos bens objeto do contrato, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.** Findo o prazo de 30(trinta) dias, referido no número um da presente cláusula, em caso de silêncio da AEMITEQ, os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos consideram-se aceites, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a AEMITEQ, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e assistência técnica que impendem sobre o adjudicatário.
- 4.** No caso de a inspeção, referida no número um da presente cláusula, não comprovar a total operacionalidade dos bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a AEMITEQ, por si ou através de terceiro designado para o efeito, deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 5.** No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AEMITEQ, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos

bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.

6. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a AEMITEQ procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.
7. A aceitação dos bens objeto do contrato não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com os requisitos técnicos e funcionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
8. Os encargos com a inspeção dos bens, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
9. A rejeição dos produtos disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
10. A rejeição dos produtos por parte da AEMITEQ, confere-lhe o direito a ser indemnizado pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

Cláusula 11.^a - Garantia e suporte dos produtos fornecidos

1. O adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A – Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos, com os níveis de serviço mínimos de suporte referidos nos números seguintes.
2. Todos os lotes estão sujeitos ao período de garantia mínima de duração não inferior a **2(dois) anos** bem como sujeitos a Manutenção Preventiva Anual por igual período.

Em relação à formação, é obrigatória no local a todos os utilizadores da equipa de trabalho aquando da instalação dos equipamentos .
3. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de cinco anos, a contar da assinatura do auto de receção respetivo.
4. Dar formação técnico – científica à equipa que irá utilizar os equipamentos de trabalho cujo fornecimento é objeto do presente caderno de encargos;

Cláusula 12.^o - Proteção de dados pessoais e RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer

terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

- 2.** Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da Legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.
- 3.** O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
- 4.** O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a)** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b)** Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c)** Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d)** Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - e)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 13.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AEMITEQ, de que possa

ter conhecimento ao abrigo ou em relacionado com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AEMITEQ deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AEMITEQ.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as despesas relativas à aquisição, ao transporte, armazenagem e garantia do equipamento;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Quaisquer outros relativos à execução do contrato.
 - e) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta e assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros.

Cláusula 16.^a - Preço base

O preço base, não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado, é de **808 000,00€ (Oito centos e oito mil euros)**.

Cláusula 17.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AEMITEQ, nos termos da Cláusula Décima Quinta do presente caderno de encargos, devem ser pagas após reembolso da autoridade de Gestão. Deverá ser seguido o cronograma de entrega de equipamentos constante da cláusula 8.^a. No que refere aos equipamentos cuja entrega for de "até 30 dias", o pagamento será efetuado após o reembolso pela autoridade de gestão (CENTRO 2020); o mesmo se aplica para entregas "até 30 dias", "até 60 dias", "até 90 dias" e "até 120 dias".
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos equipamentos instalados, nos termos do disposto na Cláusula 10.^a.
3. Em caso de discordância por parte da AEMITEQ quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, também por escrito, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e serviços efetivamente prestados.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à AEMITEQ através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço geral@AEMITEQ.pt.

Cláusula 18.^a - Adiantamentos e revisão de preços

1. No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.
2. O preço acordado no ato da adjudicação é válido durante a vigência do contrato.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 19.^a - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação AEMITEQ pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes

termos:

- a)** Pelo incumprimento dos prazos de entrega do produto, as seguintes penalidades, até ao limite de 20% do valor do equipamento: Penalidade [€] = (n.º de dias em atraso) x (valor do equipamento) x 0,01.
- 2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AEMITEQ pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos sofridos pela AEMITEQ e ressarcível nos termos legais, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas do n.º 1 da presente cláusula, relativamente ao incumprimento que tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a AEMITEQ tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
- 6.** As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AEMITEQ exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª - Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a

grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, exceto se tal não for viável no livre entendimento da AEMITEQ.

Cláusula 21.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1.** A AEMITEQ poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do Código dos Contratos Públicos.
- 2.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela AEMITEQ não exclui o direito de o mesmo vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 3.** O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

Cláusula 22.^a - Resolução por parte do fornecedor

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 23.^a – Caução e cumprimento das obrigações legais e contratuais

1. A caução prestada para garantir o bom, o exato e o pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato e da lei, no valor de 5% do valor contratual, pode ser executada pela AEMITEQ, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades contratuais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela AEMITEQ não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder á sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da AEMITEQ para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP, sem prejuízo de demais legislação e regulamentação aplicáveis.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário pode sempre notificar a entidade contratante para proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, à liberação da caução.

Cláusula 24.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes às atividades a executar pelo fornecedor para o cumprimento pontual das suas obrigações.
2. A entidade adjudicante pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro devendo o fornecedor apresentá-la no prazo que lhe for estipulado, nunca inferior a cinco dias.

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 25.^a - Foro competente

Para resolução de todas as questões judiciais emergentes do presente procedimento ou do contrato a celebrar será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cláusula 26.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a - Comunicações e notificações

- 1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a - Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como, pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos bens e serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Anexo A-

Quantidades, características e especificações constantes no Caderno de Encargos

EQUIPAMENTOS		
Quant.	Designação	Especificações
	Sistema de Espectrometria de Massa de Alta Resolução com MSMS	- Interface do tipo Electrospray com agulha aquecida, com duas zonas de dessolvatação. Ângulo de 60º. Capilar de transferência interno das massas intercambiável sem romper o vácuo. - Gama de Massa de trabalho Fullscan mínima entre 50 a 2000. - Poder de Resolução de 100000 na massa 200, a uma velocidade de aquisição de pelo menos 1 espectro por segundo. Sendo que o equipamento não deve comprometer significativamente a sensibilidade quando se aumenta a resolução. - Tempo de troca entre modo positivo e negativo em alta resolução de 700ms no mínimo - Sistema Hifenizado que deve conter no mínimo, um quadrupolo, uma célula de colisão, uma Armadilha Iónica, e um Analisador de Alta resolução. - Quadrupolo, cuja função entre outras é para poder fazer isolamento do precursor, deverá de ser construído com barras de forma hiperbólica. - O quadrupolo deve de ter autotuning e isolamento com maior resolução de pelo menos 0.4u.m.a. - A armadilha Iónica deve de controlar de forma automática o número de iões a ser injetado no analisador de alta resolução. - O espectrómetro de Massa deverá de contar com uma célula de colisão de alta energia, tipo HCD para fazer MSMS, e que possa funcionar com Azoto ou com Árgon. - O Analisador de massa de alta resolução, deve de ser o detetor de iões. - O Analisador deve de ser de alta resolução do Tipo FTMS Eletrostático. - O Processamento do sinal para o cálculo do espectro de massas exatas deve de ser feito por Transformada de Fourier. - Capacidade de trabalhar em modo Fullscan, SIM, MSMS ou PRM, alternado, e com diferentes energias de colisão no mesmo cromatograma. - A Célula de colisão deve de trabalhar em modo “ all Ion fragmentation” e com deteção posterior dos mesmos em alta resolução. - Modo Data Dependent MSMS, e Data Independent MS, com decisões inteligentes durante a corrida. - O SIM deve de ser sincronizado aos compostos de interesse (Timed SIM). - O Capilar interno na zona de alto vácuo, deve de ser removível sem romper o vácuo do sistema, ou desligar o equipamento. - Modo de aquisição simultâneo no mesmo cromatograma, alternando entre iões positivos e negativos (ESI positivo, ESI Negativo) em modo fullscan com demora de não mais de um segundo entre os modos. Software de Controlo do espectrómetro de massas e de todos os periféricos integrados, com informação em tempo real.

		- Autotune e calibração automática. - Capacidade de criar bibliotecas em Fullscan e MSMS. O Software deve de ser capaz de cálculo de fórmulas a partir das massas exatas. - O Software tem que ter conexão direta com bibliotecas online de MSMS de alta resolução.
1	Cromatógrafo Líquido com Autosampler, detector Diode Array, detector de Fluorescência	- Cromatógrafo líquido com bomba quaternária de 620 bar exclusivamente. - Sistema de alarme em caso de fugas de líquido, ou condensação de gases em todos os módulos do sistema de HPLC. - Autosampler para 128 amostras de vials de 2 ml, com racks amovíveis, capacidade de preparação de amostra (diluições, misturas, etc) e preparação de padrões (diluições) de forma automática. - Capacidade injeção de volume variável. - Controlo de temperatura de amostras no autosampler. - Forno para colunas com capacidade de upgrade para até duas válvulas de 10 posições. - Diode array com 1024 diodos, aquisição em 3D com até 100 aquisições por segundo. Software de controlo - Para controlo em tempo real do sistema e dos seus detetores. - O software de controlo tem que ter a possibilidade de produzir e ler ficheiros cromatográficos em formato RAW. - O Software tem que ser capaz de integrar e conectar com um espectrómetro de massa de alta resolução, e também de ler estes ficheiros cromatográficos em formato RAW, em alta resolução e poder ser interativo em tempo real com análise de espectros em biblioteca online, e/ou integrada. - O Software tem que permitir a análise de espectros de massa exata, e a correspondente análise de composição elementar. Detetor de Fluorescência - Máxima supressão de “Stray Light” para melhor sensibilidade. - Taxa de aquisição > 100 Hz. - Lâmpada de Xenon de longa vida, com seleção de modo de energia, 300, 100 e 20 Hz. - Possibilidade de Gama de COD desde 200 até 900 nm. - Precisão melhor que ± 2 nm. - Repetibilidade de COD $\pm 0,2$ nm. - Tempo de comutação entre Excitação/Emissão < 250 ms. - Controlo da temperatura da célula TA+15 até 50 °C.
		- Cromatógrafo de gases com Injetor Split Splitless e Detetor FID e Sistema de Controlo Informático com as seguintes especificações: Forno - Forno com no mínimo 11 litros.

1	Cromatógrafo de Gases com amostrador automático e software de controlo	- Capacidade para duas colunas analíticas/canais em paralelo. - Aquecimento do Forno entre mais 3°C da temperatura ambiente e 450°C. - Velocidade de aquecimento máxima de 125°C/min. - Capacidade de programação de temperatura, com mais de 30 rampas e plateaus no mínimo. - Capacidade para instalar dois injetores no equipamento. Injetor Split Splitless Com controlo de fluxo e pressão digital programável. - Injetor Intercambiável facilmente entre canais ou entre fornos diferentes e com módulo de gases integrado sem recalibração do mesmo. - Com temperatura de aquecimento até 400°C. - Com capacidade de Split máxima de no mínimo até 12500:1 (Fluxo do Split no mínimo até 1 l/min). - Adaptador para colunas de enchimento. Detetor FID - Com autoignição e reconhecimento ligado/desligado automático. - Temperatura máxima de programação até 450°C. - Velocidade de aquisição de pelo menos 300Hz. - Detetor intercambiável facilmente entre canais ou entre fornos diferentes e com módulo de gases integrado sem recalibração do mesmo. - Autoamostrador robotizado - Movimento XYZ - Possibilidade de injeção nos três modos, líquido, Headspace e SPME, com troca automática de seringas. - Possibilidade de forno de incubação com controlo de temperatura e tempo por software - agitação no forno de incubação - Controlo por software de tempos de injeção, velocidade, delays e tempo de vaporização no injetor Sistema de Controlo e Aquisição de Dados Software de controlo e programação de todos os parâmetros do equipamento, e computador adequado associado. O software tem que ter a possibilidade de adquirir e processar ficheiros em formato de cromatograma com extensão RAW.
---	--	---

1	Espetrómetro de emissão ótica acoplado com espectrometria de massas ICP-MS	- Sistema de ICP-MS quadrupolar de última geração - Gerador de 27 MHz - Gama de massas de 2-290 u - Transmissão do feixe iónico em 3D (todos os iões) - Câmara de nebulização arrefecida por efeito Peltier até -10°C - Frequência do quadrupolo: 2MHz - Câmara vídeo incluída internamente para fácil visualização das condições do plasma e com visualização no monitor, inclusive de forma remota.- - Nebulizador para micro volumes, tocha e tubos de aspiração - Sistema informático adequado ao bom funcionamento do sistema - Software para controlo do ICP-MS e do cromatografo iónico - Nebulizador, “spray chamber” em quartzo (PFA opcional) - Injector com 2.0mm de ID - Interface com cones em níquel de alta performance - Inserts para modos Sensitivity, High Matrix e Robust. - Quatro (4) controladores MFC - Célula de colisão de última geração multimodo (CCT, KED, Reação, Lowmass Cut-off) - MFC para gases na célula de colisão (He) - Amostrador automático com capacidade para 360 posições - Circulador de água em circuito fechado arrefecido. O software deve de controlar, e integrados no mesmo método de aquisição os seguintes periféricos: Autosampler, Cromatógrafo Iónico para especiação, Laser Ablation, - O software deve de ser compatível com CFR21-capítulo 11, e entre outras coisas, possibilitando diferentes utilizadores para diferentes níveis de operação, o registo de todas as atividades e reprocessamento das informações, etc. - Sistema informático com ecrã de 22 polegadas, Windows 7 64 bit , e adequado ao bom uso do sistema. Sistema de refrigeração de água em circuito fechado com arrefecimento e controlo de temperatura.
1	Gerador de Hidrogénio	- Especificações mínimas: - Gerador de hidrogénio para GC-FID - Pureza do H2 de 99,9995% - Controlo interno de fugas com corte automático - Geração de hidrogénio de acordo com as necessidades, sem armazenamento - Manutenção mínima e simples

1	Espetrofotômetro UV/Vis	-Espectrofotômetro UV/VIS de feixe duplo verdadeiro -Gama de comprimento de onda de 190 - 1100nm. -Monocromador de Ebert modificado, com alinhamento automático da ótica. -Fenda variável entre 0.5 a 4.0 nm. -Precisão melhor que $\pm 0,2\text{nm}$ a 546,07 nm -Velocidade de scan variável até 6000 nm/min -Ruido: melhor que 0.00018A -Intervalo de dados: 0.05nm (melhor resolução possível) até 10 nm -Lâmpada de Xénon, de elevada energia, e maior duração. -Ótica selada em quartzo e altamente protegida. -Gama fotométrica $\pm 6,0\text{A}$ -Componentes eletrônicos e mecânicos mínimos para manutenção reduzida. -Controlado por PC -Varrimento inteligente para otimização do método. -Com controle por PC com software Insight. -Reprodutibilidade excelente de comprimentos de onda (± 0.05 nm) e de absorvância (± 0.0025 a 1 A). -Acessórios Inteligentes com reconhecimento imediato, para a referência e amostra. -Fornecido com um suporte de uma célula no compartimento da amostra e outro no compartimento de referência. -Lâmpada de mercúrio (autocalibração) -Software com aquisição de espectros, reações enzimáticas, comprimentos de onda fixo, análise multi-componente e quantificação com elaboração de relatórios dedicados
1	Espetrômetro de emissão ótica ICP-OES	-Equipamento de espectrometria de emissão por plasma de argon, adequado à Análise de Elementos inorgânicos, com capacidade de ler em modo Axial e RADIAL. -A Tocha e plasma devem de estar posicionados em forma vertical. -O equipamento deve de ser de bancada -Tocha com alinhamento de imagem do plasma de forma automática. -O sistema deve de funcionar só com Argon não sendo necessário nenhum outro tipo de gás ou compressor. -Espetrômetro de plasma com gerador de radiofrequência de 27.12MHz. -Gerador de Potência com possibilidade de variar a potência até 1350W com a máxima eficácia de produção no plasma. -Bomba peristáltica de 3 canais e com velocidades pré-selecionadas. -Plasma com auto tuning e Auto ajuste de frequência -Monocromador do Tipo Echelle de alta resolução de 7picômetros a 200nm.

		-O Sistema tem que ser verdadeiramente simultâneo e capaz de ler todos os comprimentos de onda disponíveis na região compreendida entre 167.021 e 852.145 nm. O analisador não pode conter zonas obscurecidas nem bloqueadas. A leitura de todos os elementos tem que ser feita em 5 segundos , integrando 3 segundos todos os elementos da região UV ao mesmo tempo, e de 2 segundos da região do visível. -O sistema tem que funcionar como espectrógrafo, é dizer, ser capaz de recolher, gravar e registar a imagem espectrográfica bidimensional pixel a pixel do detetor, de todos os comprimentos de onda. -O software tem que ser capaz a través da imagem ou leitura espectrográfica de localizar e de indicar a que elemento corresponde a emissão observada e registrada no modo espectrográfico, ou no modo de aquisição normal. -O software tem que ser capaz de indicar em que região do espectrograma se encontram elementos prés seleccionados. -O sistema tem que ser capaz de registar o espectro bidimensional de cada linha analítica escolhida por cada amostra, com a capacidade do utilizador ter informação interativa com o espectro de potenciais interferentes. -O software tem que ser capaz de determinar de forma qualitativa, a partir da imagem espectrográfica ou bidimensional espectral, o Elemento interferente mais provável para o Comprimento de Onda selecionado -Detetor com tecnologia de deteção simultânea do tipo CID e antiblooming. -Cada Pixel do detetor tem que ser endereçado e lido individualmente. -Escolha de subtração do background inteligente, ou escolhido pelo operador. -Nebulizador concêntrico com câmara de nebulização ciclónica, de fluxo mássico. -Sistema com deteção de drenagem automático, com detenção da sequência na falta de aspiração de amostra. -Possibilidade de uso de tocha cerâmica. -Software para controlo de todo os sistemas, fluxos de gases, tratamento da informação e registo da mesma. Autosampler com auto localização de amostras em acordo com a sequência correspondente -O software deve de controlar, e integrados no mesmo método de aquisição os seguintes periféricos: Autosampler, Cromatógrafo Iónico para especiação, Laser Ablation, -O software deve de ser compatível com CFR21-capítulo 11, e entre outras coisas, possibilitando diferentes utilizadores para diferentes níveis de operação, o registo de todas as atividades e reprocessamento das informações, etc. -Sistema informático com ecrã de 22 polegadas, Windows 7 64 bit , e adequado ao bom uso do sistema.
1	Cromatografia Iónica de duplo canal com geração de eluente	-Sistema tem que ser modular, permitindo ao operado troca de módulos a qualquer altura sem ter que comprar um segundo equipamento ou necessitar de um técnico para tal; -Bomba com gerador de eluente de Hidróxido de Sódio (KOH) -Bomba com capacidade de pressão máxima de 5000PSI; -Fluxos de 0,0ml/min até 10,0ml/min; -Gradiente eletrolítico -Supressão contínua de Aniões e Catiões -Supressão Química e Eletrolítica -Supressão membranas -Capacidade de upgrade para sistema capilar

		-1 detetor de condutividade com dupla zona de aquecimento -Um (1) detetor de UV-Vis com gama do 190nm aos 900nm e varrimento a 100Hz -Autosampler para injeção simultânea (opcional) nas duas linhas (catiões e aniões) e quantidade de pelo menos 50 amostras -Possibilidade de trabalhar com colunas e supressores de 2mm e 4 mm e capilares (0.35); -Supressor deve ser capaz de se regenerar automaticamente com água ultra-pura; -Supressor deve ser capaz de suprimir Carbonato Hidróxido e MSA (Eluentes requeridos pelos métodos standard EPA;ASTM;ISO) -Colunas de Elevada Capacidade, Baixa Capacidade e normais de troca iónica, compatíveis com fases moveis orgânicas por forma a separar aniões e catiões em simultâneo com Ácidos e base orgânicas com capacidade de trabalhar com pH de 0 a 14; -o gerador de eluente, deve ser capaz de produzir um número ilimitado de Perfis de gradiente linear, convexa, côncava, ou perfis de gradiente inverso -A concentração do gerador de Eluente deve estar na gama de 0,1 a 100 mmol / L para KOH e MSA e rácios de Carbonato/bicarbonato usando apenas água ultra-pura (analítico), 0,1-15,0 mmol / L de carbonato, e 0.1-200mmol / L (capilar) -O supressor tem de operar continuamente e sem a necessidade de motores de comutação -O Supressor tem de possuir uma única membrana de troca iónica -Sistema informático completo com Software de controlo, aquisição e tratamento de resultados -Software deve ter vídeos para explicar como se coloca e instala corretamente os consumíveis -Software deve possuir troubleshooting automático e ter a capacidade de enviar essa informação ao departamento técnico. -Autosampler com um mínimo de 50 amostras e possibilidade de upgrade de mais uma válvula para preparação de amostra -Deve permitir upgrade de Autosampler para injeção simultânea nas duas linhas (2 canais) e quantidade de pelo menos 180 amostras -O software deve ser um aplicativo de 64 bits para capacidade de atualização futura. -Sistema informático completo com Software de controlo, aquisição e tratamento de resultados O sistema tem que ser controlado completamente pelo software de ICPMS para poder fazer especiação.
1	Destilador de ácidos	-Sistema de destilação por sub-boiling -Capacidade de extensão a dupla destilação - Capacidade de produção de 400ml/h -Possibilidade de destilação de ácidos como HNO₃.HCl e H₂SO₄ -Potência até 1400 W com controlo por software em incrementos de 1% de 0 a 100 % -Unidade de destilação em quartzo ultra puro -Proteção de sobreaquecimento por interruptor térmico -2 elementos de aquecimento por infravermelhos -Frasco de coleta de PFA de 500 ml -Arrefecimento por circuito de refrigeração a água em circuito fechado -Sistema automático de enchimento/drenagem com bomba

1	Rotor de digestão de microondas	-rotor de alta performance e produtividade -Número de vasos no mínimo de 15 e expansível até 24 vasos -Vasos no mínimo de 80 ml de capacidade -Pressão de trabalho no mínimo de 60 bar -Temperatura máxima de 300 °C -Possibilidade de controlo de temperatura em todos os vasos -Possibilidade e controlo de temperatura por fibra ótica no vaso de referência
1	Gerador de azoto	- Gerador de azoto com capacidade > 38,3 litros/min -Pureza de N2 > 99,9 % -Dois tanques pulmão, um para ar comprimido e outro para azoto de 270 litros de capacidade
1	Câmara de grafite Modelo iCE 3400	-Espectrómetro de Absorção Atômica, de feixe duplo, com correção de background por lâmpada contínua de Deutério de alta intensidade, e corretor para câmara de grafite por D2+Zeeman e sistema de controlo direto através de “Data Station” e software. -Gama espectral de 180 a 900 nm. -Tambor com mudança automática de 6 lâmpadas, com alinhamento automático em menos de 5 segundos -Controle duplo de temperatura, corrente/tensão elétrica e com sensores óticos para melhor reprodutibilidade -20 Fases e 20 temperaturas de rampa, patamares e rampa não linear, para programação de temperatura. -CÂMARA de VIDEO de alta resolução GFTV – Sistema de visualização “on line” da injeção na Câmara de Grafite

Notas:

1. Qualquer menção a marca específica deve ser entendida como “do tipo”, “ou equivalente”.
2. Condições de assistência técnica: assistência em 48h (dias úteis.)
3. Formação: a formação inclui, para além dos procedimentos básicos e corretos de manuseamento do equipamento (hardware e software quando aplicável), uma componente prática com análise de amostras, aquisição e interpretação de resultados e esclarecimento de dúvidas.
4. Os equipamentos do presente procedimento pré-contratual requerem instalação, por parte do adjudicatário, nas instalações da Associação AEMITEQ.